PROJETO DE LEI Nº 29, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"Institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pro labore, em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Buritama e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 30 UFESPs.

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança pública inerentes à função Policial Militar.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos policiais militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Policia Militar de Buritama providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5° O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 71.350,00 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta Reais) para fazer face a despesa criada por esta lei no exercício de 2023, com recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei, demonstrando o impacto no corrente exercício e exercícios futuros.

Art. 8º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2023 as despesas relativas ao programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de junho de 2023.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 05 de maio de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-08-Mai-2023-12:46-000181-1/2

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1.-) IMPACTO ANALÍTICO REAJUSTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

1.1-) Impacto da despesa criada:

DESPESA PRÓ LABORE POLICIAL MILITAR		**EXERCÍCIO**		
	Mensal	**2.023**	**2.024**	**2.025**
Atualmente 10 POLICIAIS X R$ 1.000,00 cada um Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.278,00	71.950,00	123.350,00	123.350,00
TOTAL	**10.278,00**	71.950,00	123.350,00	123.350,00

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

Não tem impacto nos gastos com pessoal.

D E C L A R A Ç Ã O

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Buritama, em 05 de Maio de 2023.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis:

Fazemos uso do presente para encaminhar o Projeto de Lei que: **"Institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências".**

Visando valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos policiais militares que exercem com presteza e dedicação suas funções, na ordem e segurança de nossa cidade, propomos a esta Casa Legislativa a implantação do pro labore que de forma resumida, incentiva financeiramente estes Profissionais, e ainda incentivando estes agentes a fixarem residências em nossa cidade, contribuindo cada vez mais com o policiamento ostensivo, no qual contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobre Edis.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação dos mesmos, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TUDO PODER EMANA DO POVO"
04-Mai-2023-12:46-000182-1/2